

próprias constantes no Orçamento do corrente exercício.

art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1992, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 24 de agosto de 1992.



FREDOLINO ROETTER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.



VOLNEY BECHTOLD  
SECRETARIO

Lei municipal nº 632  
de 24 de agosto de 1992

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fredolino Roetter, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade principal colaborar na política municipal de Educação, exercer atuação normativa, consultiva e deliberativa, quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema municipal de Educação.

art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar e alterar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação pelo Prefeito Municipal;
- b) Interpretar, na jurisdição administrativa Municipal, as disposições legais que fixam diretrizes e linhas da Educação;
- c) Elaborar e manter atualizado o Plano municipal de Educação, e propor as revisões e complementações necessárias;
- d) Adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da Educação;
- e) Promover e divulgar estudos sobre os Sistemas de Educação;
- f) Sugerir medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

- g) Apreciar assuntos e questões de natureza pedagógica que sejam submetidas ao Conselho pelo prefeito municipal ou pela Secretária municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais referentes ao direito à Educação, inclusive no que tange à destinação de recursos para a universalização da alfabetização, para o ensino fundamental e para os programas Suplementares de alimentação e assistência à saúde, transporte e material didático;
- i) propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do Ensino de formação profissional nas diversas áreas da economia em escolas da rede municipal (de) e municipalizadas e de outras que existirem no município;
- j) promover a articulação entre as instituições de ensino e o serviço que dizem respeito à educação;
- l) avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal de Educação e das Escolas municipalizadas;
- m) propor critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do município, do Estado, da União ou de outras fontes, asse-

161

querendo-lhes aplicações harmônicas, bem como pronunciar-se sobre convênios de qualquer espécie;

m) fixar normas para supervisionar no âmbito de competência do município, os estabelecimentos competentes do Sistema de Educação e Escolas Municipalizadas;

o) Estudar e formular propostas de alterações de estruturas técnico-administrativas, da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;

p) Convocar anualmente a Assembleia Plenária de Educação;

q) Sugerir orientações técnicas e pedagógicas na criação de escolas do ensino fundamental, pré-escolar e de cursos isolados de caráter profissional no âmbito do Município, advindo da Rede Pública Municipal, Estadual e federal, por parecer, e homologação pelo Prefeito Municipal através do Decreto;

r) Autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino pré-escolar, fundamental e de cursos isolados das redes públicas municipal, estadual e federal, através de parecer específico, devendo ser referendado pelo Decreto do Prefeito Municipal.

art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelas seguintes membros:

- a) Um representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- b) Um representante da Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) Um representante da Secretária Municipal da Agricultura;
- d) um representante das APPs das Escolas Joladas e ensino pré-Escolar;
- e) um representante dos usuários das escolas oficiais de ensino;
- f) um representante dos professores do município;
- g) Um representante de APP de todas as Unidades Escolares do município;
- h) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 1º - O secretário municipal de Educação, Cultura e Desportos será conselheiro nato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais, dos usuários e de APPs de Unidades Escolares serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os demais conselheiros representantes das diversas entidades referidas neste artigo serão indicadas pelas respectivas entidades.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos Suplentes exercerão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se renovação.

§ 5º - A renovação dos membros, referidos no parágrafo terceiro dar-se-á no prazo estipulado por dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) daqueles de nomeação do Prefeito Municipal e daqueles indicados pelas respectivas entidades.

§ 6º - Os membros não renovados serão escolhidos pelo mesmo diretores do Conselho, e estes terão que ser renovados no período seguinte.

§ 7º - Na hipótese de vaga, o Suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma do Regulamento interno do Conselho.

§ 8º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário

§ 1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções

expedidas pelo órgão.

§ 2º. Nos casos de faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

art. 5º - Para estudo dos assuntos de Competência de Conselho Municipal de Educação, serão constituídas as seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Educação Básica;
- b) Câmara de Educação Superior;
- c) Câmara de Educação Especial;
- d) Câmara de Educação Tecnológica.

Parágrafo Único: - Além das Câmaras mencionadas neste artigo, poderão ser constituídas Câmaras Especiais, de caráter temporário e específico, no mesmo regimento Interno.

art. 6º - O Conselho Municipal de Educação deixará parecer por as suas decisões que te-

881

ção para legal para o ensino pré-esco-  
lar e fundamental que se constituirão  
em atos normativos.

art. 7.º - O Conselho Municipal de Educação sem-  
pre de um ano letivo para outro, deci-  
dirá sobre as disciplinas da parte di-  
versificada dos currículos e tomará  
as demais providências para suprir  
as necessidades no que concerne ao  
peculiar interesse da Educação Muni-  
cipal, nas escolas públicas municipais,  
estaduais e federais, de pré-escolar  
e de ensino fundamental.

art. 8.º - O Conselho Municipal de Educação no  
prazo de até 30 (Trinta) dias, contados  
de sua constituição, elaborará o seu  
regimento Interno, elegendo a primeira  
mesa Diretora.

art. 9.º) O plano municipal de Educação será  
aprovado em sessão plenária, depois  
de amplamente discutido em sessões  
especialmente convocadas para tal, com  
a presença indispensável do Secretário  
Municipal de Educação, Cultura  
e Esportes e deverá levar em conta  
os princípios estabelecidos na Lei  
Orgânica do Município.

art. 10.º - O poder executivo adotará as medi-  
das complementares indispensáveis no



cumprimento da presente lei.

art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Rio Fortuna, em 24 de agosto de 1992

*[Handwritten Signature]*

FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data Supra.

*[Handwritten Signature]*  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETARIO

Lei Municipal, nº 633  
de 28 de Setembro de 1992

Altera os vencimentos Salário família dos funcionários públicos Municipais e de outras providências.